

Registrado às Fls. 61 do Livro
Próprio Nº 035
Secretaria: 15/04/2021



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 15/04/2021

M Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 2.496, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA COZINHA COMUNITÁRIA, INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR PARA ATENDIMENTO DAS POPULAÇÕES MAIS VULNERÁVEIS, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a colocar em funcionamento a Cozinha Comunitária, que será alocada no imóvel localizado na Rua Cardeal Carmelo, nº 1.301, a qual se caracteriza pela produção e fornecimento de refeições saudáveis, com valor nutricional balanceado, originadas de processos seguros, constituídas, também, com produtos regionais.

Parágrafo único. A Cozinha Comunitária fica vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Guaranésia, que deverá acompanhar o funcionamento do estabelecimento e a fiscalização ao cumprimento desta Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Emergencial de Segurança Alimentar para atendimento das populações mais vulneráveis durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia por COVID-19, bem como enquanto perdurarem seus efeitos econômicos negativos, no Município de Guaranésia.

Parágrafo único. As refeições serão fornecidas pela Cozinha Comunitária sem custos para os beneficiários do programa.

Art. 3º. O Programa Emergencial de Segurança Alimentar terá como público-alvo os indivíduos em maior vulnerabilidade econômica e situação de insegurança alimentar, encaminhados pela equipe técnica dos CRAS (Centros de Referência de Assistência Social).

§1º. Para os fins desta lei, considera-se populações mais vulneráveis aquelas em condição de vulnerabilidade social, enquadrada em situação emergencial e urgente que evidencie a fragilidade da pessoa humana e das condições básicas de



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

sobrevivência, observando-se preferencialmente os seguintes critérios, na seguinte ordem:

- I - população em situação de rua;
- II - residentes de núcleos habitacionais em condições precárias de habitabilidade;
- III – o arrimo da família desempregado;
- V – trabalhadores informais, os empregados domésticos, os ambulantes e os autônomos impedidos de exercerem suas atividades, ou cuja renda tenha sofrido perdas que comprometam sua subsistência, em razão das medidas de isolamento social.

§2º. A seleção das pessoas beneficiadas pelo programa deverá ser criteriosa e justificada, mediante lista a ser criada pela equipe técnica dos CRAS, que deverá ser referendada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, podendo ser revista periodicamente, conforme a necessidade.

§3º. Os casos omissos ou imprecisos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que será soberano na decisão.

Art. 4º. A Cozinha Comunitária funcionará de segunda a sexta-feira, em horário previamente estabelecido por Regimento Interno, observando a todos os protocolos e normas sanitárias de segurança e prevenção à Covid-19.

Parágrafo único. As entregas dos alimentos serão realizadas na Cozinha Comunitária, de forma que não gere aglomerações.

Art. 5º. A Cozinha Comunitária será supervisionada por nutricionista, devidamente registrada no Conselho Regional da Classe, a fim de, preventivamente, proceder todas as inspeções de higiene e demais procedimentos essenciais para o fornecimento das refeições.

Parágrafo único. Por se tratar de programa emergencial e temporário poderá haver parcerias entre as secretarias municipais, inclusive com a disponibilidade de servidores de seus quadros de pessoais, em tempo parcial ou integral.

Art. 6º. O cardápio semanal será fixado nas dependências da Cozinha Comunitária, em local visível e de fácil acesso.

Art. 7º. A Cozinha Comunitária será mantida com meios e recursos próprios, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, com produtos e gêneros alimentícios oriundos do Banco Municipal de Alimentos criado pela Lei Municipal nº 2.370, de 13 de dezembro de 2019, e, doações de parceiros privados e organizações não governamentais.



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

Art. 8º. O Poder Executivo poderá celebrar Termo de Parceria com o Governo Federal e com o Governo Estadual para obtenção de apoio financeiro com objetivo de manutenção da Cozinha Comunitária.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá celebrar Acordo de Cooperação ou Termo de Colaboração com entidades e organizações da sociedade civil, para obtenção de apoio logístico, material e humano com objetivo de manutenção e ampliação das atividades da Cozinha Comunitária e do Programa Emergencial de Segurança Alimentar.

Art. 10. A Cozinha Comunitária terá capacidade para produzir até 150 (cento e cinquenta) refeições diárias que serão entregues de segunda à sexta-feira, no período das 11h às 13h, podendo ser ampliada conforme disponibilidade física e financeira.

Art. 11. As demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei serão estabelecidas e regulamentadas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 12. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), atendendo a seguinte programação, afim de atender a presente lei.

02.91.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.0244.0125.2.255 – Implant. e Manutenção da Cozinha Comunitária

3.3.90.30 - Material de Consumo

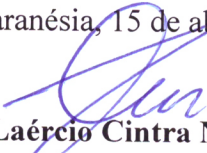
§1º. Consideram-se recursos para ocorrer às suplementações mencionadas no artigo anterior, os recursos previstos artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§2º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar a dotação mencionada no caput do artigo 12.

§ 3º. Fica alterada a Lei Municipal nº 2.168 de 14/12/2017 que dispõe sobre o plano plurianual do período de 2018/2021 e a Lei Municipal nº 2.416 de 02/07/2020 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2021.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaranésia, 15 de abril de 2021.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaranésia